

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS TIJUCA I

(Processo Administrativo nº 23780.000544/2025-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Curso de capacitação na Semana Especial com a seguinte temática: Domine o SIAFI – Execução Orçamentária e Financeira. Teoria e Prática, a ser realizado de forma online pela empresa ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ: 06.012.731/0001-33), no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com carga horária de 40 horas, no horário das 8h30 às 12h30 e das 14 horas às 18 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Capacitação “Semana Especial: Domine o SIAFI – Execução Orçamentária e Financeira. Teoria e Prática”, na modalidade <u>online</u> no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com carga horária de 40 horas, no horário das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, pela empresa ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ: 06.012.731/0001-33)	21172	Participação	12(doze) Servidores inscritos para participação em curso online de capacitação	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante neste Termo de Referência Item “Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução”.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

3. *O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.*

Prazo de vigência

4. *O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias contados do(a) a partir do envio da Nota de Empenho ao prestador de serviços, prorrogável, por igual período, mediante justificativa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
5. *Na presente contratação o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos da Orientação Normativa 84/2024, da Advocacia Geral da União (AGU).*

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
8. *O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa apresentada no processo de contratação.*

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

12. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*
13. *Os serviços prestados pela contratada deverão observar, de forma contínua, práticas de uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com o objetivo de prevenir o desperdício e minimizar a geração de resíduos. Tais condutas devem estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela CONTRATANTE;*
14. *A Contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º da Lei nº*

14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

- 15. Os materiais básicos utilizados pela Contratada deverão observar a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se não apenas aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais positivos e negativos associados ao seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**
- 16. Dessa forma, a Contratada compromete-se a observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas a promover práticas sustentáveis na execução do contrato.**
- 17. A descrição da solução está detalhada em conformidade com o disposto no art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a qual determina que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem elaborar e implementar seus respectivos Planos de Logística Sustentável (PLS). Essa elaboração deve observar as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Secretaria de Gestão e da Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.**
- 18. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025–2028, no âmbito do Colégio Pedro II, encontra-se em fase de elaboração, conforme instituído pela Portaria SSC/MGI nº 8.473, de 4 de novembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Ademais, a versão atual do PLS do CPII foi elaborada em 2017, abrangendo o ciclo 2017-2019.**
- 19. Trata-se de serviço especializado de natureza não continuada, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que define como tais os serviços contratados para atender a necessidades pontuais, com escopo e prazo determinados, sem caracterizar habitualidade ou continuidade.**
- 20. A contratação deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos na Portaria ME nº 9.347, de 31 de outubro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito da administração pública federal, com vistas a assegurar o alinhamento das ações de desenvolvimento às necessidades institucionais e ao planejamento estratégico do órgão.**

21. Subcontratação

- 22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

- 23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de o pagamento ser realizado somente depois da efetiva prestação do serviço e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**
- 24. Tal circunstância não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Vistoria

25. Considerando a natureza do objeto e as condições previamente definidas pela Administração, não se faz necessária a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, nos termos do princípio da razoabilidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

26. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1 Início da execução do objeto: 10 de novembro de 2025.

1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.3 As aulas serão no formato virtual, on-line e síncrona.

1.1.4 A empresa deverá disponibilizar site, aplicativo ou ferramenta que possibilite a participação simultânea da instrutora e dos alunos, permitindo total interação por vídeo, áudio e chat.

1.1.5 A empresa deverá manter o controle de assiduidade dos participantes durante a realização das atividades na modalidade on-line, assegurando o registro de presença em cada sessão.

1.1.6 Todos os participantes deverão realizar curso com abordagem prática, incluindo exemplos, exercícios e atividades desenvolvidas em conjunto com a instrutora durante as aulas.

1.1.7 A carga horária total da Semana Especial com a seguinte temática: Domine o SIAFI – Execução Orçamentária e Financeira. Teoria e Prática é de 40 horas/aula, conforme a programação apresentada pela empresa.

1.1.8 Serão disponibilizados todos os materiais de apoio necessários, incluindo apostila digital oficial e acesso à plataforma de ensino imersiva e interativa, acompanhamento de desempenho, avaliações e registros das atividades realizadas durante as aulas.

2. Cronograma de realização dos serviços: as aulas, as apostilas e plataformas, serão de 10 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2025.

3. Após a conclusão da participação dos inscritos, a contratada deverá encaminhar à Administração cópias dos certificados de conclusão, listas de presença, relatórios, se houver, e demais documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços conforme solicitação da Contratante.

..

Local e horário da prestação dos serviços

27. Os serviços serão prestados de forma remota(online) por meio de link disponibilizado pela Contratada sob sua integral responsabilidade.

28. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h30 às 12h30 e das 14 horas às 18 horas com carga horária de 40 horas de 10 a 14 de novembro de 2025.

Rotinas a serem cumpridas

- 3.1.1 A execução contratual observará as rotinas;
- 3.1.2 Controle de frequência e assiduidade dos participantes;
- 3.1.3 Condução das aulas com base em metodologia prática, com exemplos, exercícios e participação ativa dos alunos;
- 3.1.4 Registro das atividades realizadas em cada encontro, para fins de acompanhamento e comprovação da execução contratual;
- 3.1.5 Comunicação entre as partes por meio eletrônico, com resposta a solicitações em até 2 (dois) dias úteis;
- 3.1.6 Encaminhamento, ao final da execução, de certificados, listas de presença, relatórios e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

Materiais a serem disponibilizados

29. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais didáticos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 4. Apostila digital oficial e materiais de apoio compatíveis com o conteúdo ministrado, em formato PDF ou equivalente, disponibilizados previamente ao início das aulas;
- 5. Plataforma virtual de ensino com recursos interativos (acesso individual para cada participante, videoaulas, fóruns, avaliação e acompanhamento do progresso) ; e
- 6. Fórum de dúvidas por 10 dias após o término das aulas com disponibilização da docente responsável por ministrar as aulas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 7. Quantitativo estimado de 12 (doze) participantes na turma, conforme solicitação feita para a contratada;
- 8. Carga horária prevista de 40 (quarenta) horas, a ser distribuída em encontros diários e on-line ao vivo, com duração média de 08 (oito) horas por dia útil, totalizando 5 (cinco) dias de aula e
- 9. Necessidade de disponibilização de ambiente e/ou plataforma virtual de ensino /aprendizagem compatível com a execução das atividades, com acesso individual aos participantes, recursos interativos (vídeo, chat, atividades), ambiente de avaliação e suporte técnico durante o período de realização do curso.

Especificação da garantia do serviço

31. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

32. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

33. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

35. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
36. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

37. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
38. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência estabelecida para o Contrato ou instrumento hábil substituto, considerando que as aulas serão ministradas de forma remota, online e ao vivo (síncronas).*
39. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

40. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

41. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
42. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
43. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
44. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
45. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
46. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
47. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da Nota de Empenho, ou pelo respectivo substituto, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.*
48. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 49. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.**

Fiscalização Administrativa

- 50. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.**
- 51. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.**

Gestor do Contrato

52. Cabe ao gestor do contrato:

- 9.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 9.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

- 10. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;**

11. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

53. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

54. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

55. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 11.1.1 não produziu os resultados acordados,
- 11.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

56. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

57. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 12. Realização integral da carga horária contratada**, conforme cronograma aprovado.
- 13. Cumprimento do conteúdo programático** previamente definido no Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a programação descrita pela Empresa.
- 14. Disponibilização de material didático** (digital) de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 15. Registro de frequência dos participantes**, com comprovação mínima de presença exigida(75%).
- 16. Qualificação do corpo docente**, em conformidade com o currículo apresentado pela Empresa.
- 17. Disponibilização de recursos tecnológicos e de infraestrutura** necessários (plataforma EAD funcional, equipamentos audiovisuais, suporte técnico).
- 18. Emissão de certificados de conclusão** para os participantes que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento.
- 19. Cumprimento dos prazos de início, execução e encerramento** estabelecidos na proposta.
- 20. Atendimento às demandas da fiscalização do contrato**, respondendo, preferencialmente, através de *e-mail*, tempestivamente, às solicitações e ajustes necessários.

Recebimento

- 58. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.**
- 59. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.**
- 60. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**

- 61. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.**
- 62. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.**
- 63. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 a 14 de novembro de 2025 com a carga horária completa de 40(quarenta) horas.**
- 64. Ao final de cada período/evento de faturamento:**
- 20.1.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 20.1.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 65. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.**
- 66. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.**
- 67. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.**
- 68. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.**
- 69. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 70. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**
- 71. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**
- 20.1.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

20.1.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

20.1.5 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.1.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

72. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

73. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

74. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

75. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

76. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

77. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

78. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

79. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

80. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.1.8 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.1.9 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

81. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

82. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

83. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

84. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

85. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

86. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

87. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

88. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

89. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.1.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

90. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

91. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025.

Cessão de Crédito

92. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

92.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

92.1.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

92.1.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

92.1.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

93. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

94. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

95. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.1.11 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.1.14 Multa:

20.1.14.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.*

20.1.14.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

20.1.14.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

20.1.14.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

20.1.14.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

20.1.14.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

20.1.14.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.*

20.1.14.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

20.1.14.7.1. *Apresentação de documentação incompleta;*

20.1.14.7.2. *Descumprimento de obrigações acessórias;*

20.1.14.7.3. *Falta de comunicação prévia sobre eventos que impactem o contrato. ;*

96. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

97. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

98. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

99. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

100. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

101. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

20.1.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

102. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.1.17 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.1.18 as peculiaridades do caso concreto;

20.1.19 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.1.20 os danos que dela provierem para o Contratante; e

20.1.21 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

103. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

104. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

105. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.1.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

106. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

107. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

108. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

109. *A contratação do curso proposto será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização.*

110. *Dessa forma, diante da impossibilidade de comparação do conteúdo programático e metodologia do curso com outros disponíveis no mercado, e considerando a notória especialização do contratado, resta configurada a inexigibilidade de licitação, nos termos do dispositivo legal mencionado.*

Regime de Execução

111. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

112. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

113. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

114. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

115. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

116. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

117. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

118. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

119. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

120. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

121. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

122. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

123. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

124. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

125. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

126. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

127. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

128. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

129. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

130. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

131. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

132. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

133. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

21. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

22. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

134. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

135. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

22.1.1.1. currículo de corpo docente que apresente vasta experiência na instrução de cursos semelhantes.

22.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

22.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

136. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

137. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

138. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Curso de Capacitação “Semana Especial: Domine o SIAFI – Execução Orçamentária e Financeira. Teoria e Prática”, a ser realizado de forma <u>online</u> no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com carga horária de 40 horas, no horário das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, pela empresa ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ: 06.012.731/0001-33)	21172	Participação	12(doze) Servidores inscritos para participação em curso online de capacitação	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
---	---	-------	--------------	--	--------------	---------------

139. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

140. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

141. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 15201/155633;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 12128003245720033;
- IV) PTRES: 169941;
- V) Elemento de despesa: 339039-48 e
- VI) Plano interno: B4572F56CSN.

142. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

143. DISPOSIÇÕES FINAIS

144. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

Andressa Araujo da Silva

Yasmin Harmony Abreu Rito

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

145. O adjudicatário terá o *prazo de 05(cinco) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

146. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

147. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

22.1.5 O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

22.1.6 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na *Autorização de Contratação Direta* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

148. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

149. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

150. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

151. São obrigações do Contratante:

22.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

22.1.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.1.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

22.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.12 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

22.1.13 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

22.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.1.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23. A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.1.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

152. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

153. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

154. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

23.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

23.1.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

24. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

25. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

26. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

27. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

28. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

28.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

28.1.2 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

28.1.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

28.1.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.1.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

28.1.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

28.1.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

28.1.8 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

28.1.9 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

28.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

28.1.11 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

28.1.12 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

28.1.13 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

28.1.14 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

28.1.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

28.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

28.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

28.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

29. Os endereços eletrônicos de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a ela encaminhados. Ademais, reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro. Além disso, a empresa deverá incluir o domínio @cp2.g12.br na sua lista de e-mails confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

155. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

156. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

157. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

158. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

159. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

160. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

161. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

162. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

163. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

164. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

165. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

166. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

167. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

168. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

169. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

170. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

171. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

31. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

32. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

172. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

32.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

173. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.1.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.1.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.1.6 Indenizações e multas.

174. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

175. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

176. DOS CASOS OMISSOS

177. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

178. ALTERAÇÕES

179. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

180. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

181. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

182. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

183. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

184. FORO

185. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a **ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.012.731/0001-33** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à Inexigibilidade nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

Ione Chaves de Oliveira
Diretora Geral – One Cursos